

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000076/2014-49
RECLAMANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: (...)
ANTE O EXPOSTO, ausente ato passível de punição disciplinar, sugere-se, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação, devendo a Secretaria promover as notificações na forma regimental. A apreciação superior.

Brasília-DF, 1º de abril de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 8 de abril de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000379/2012-08
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RECLAMADO: MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração, suscitado pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do MP/MA, Dra. Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro, objetivando, em verdade, a reconsideração da decisão de fls. 4437/4439, que negou seguimento ao Recurso Interno interposto em face de decisão que arquivou os autos da Sindicância em epígrafe.

É o breve relato.
Inexiste movimentação suficiente a reverter o despacho que negou seguimento ao recurso anteriormente interposto.

O prazo recursal da decisão proferida pelo então Corregedor Nacional Jefferson Coelho transcorreu in albis, conforme se depreende às fls. 4036, verso, restando a questão com trânsito em julgado.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo os presentes autos em arquivo.

Intime-se a Procuradora Geral do MP/MA.

Brasília-DF, 10 de abril de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000064/2014-14
RECLAMANTE: JAILSON VILELA FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)
Assim, não se vislumbrando indícios de infração disciplinar por parte da Promotora de Justiça (RICNMP, art. 77, I), bem como a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem (RICNMP, art. 80, parágrafo único), opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, cientificando-se o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o reclamante e a reclamada.

É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 7 de abril de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 186/190, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único e 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 280, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.25.000.000240/2014-93, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.110/0001-97, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002/c/c a Cláusula Décima Terceira, item 2, do Contrato firmado com a PR/PR, em 29/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000170.2014.01.006/2-601, instaurada em face da prova do dano oriunda de confissão da empresa prestadora de serviços, o que ainda pode ocorrer em diversos contratos com empresas prestadoras de serviços.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000170.2014.01.006/2-601 em face de:

JKR PINTURAS NAVAIS LTDA, com sede na Rua Capitão Barbosa, 815 - Sala 203 - Praia da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.921-525;

RAKA PINTURAS NAVAIS LTDA, com sede na Rua Capitão Barbosa, 815 - Sala 203 - Praia da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.921-525; E

VARD NITEROI S.A., com sede na Praça Alcides Pereira, 01 - PARTE - Ilha da Conceição - Niterói - RJ - CEP 24.050-350;
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000161.2014.01.006/1-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de obrigações ambientais trabalhistas e direitos fundamentais, como vale-transporte e transporte do trabalhador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000161.2014.01.006/1-601 em face de:

COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Av. São Miguel, 752 - Mutuá - São Gonçalo - RJ - CEP 24.445-686;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000148.2014.01.006/1-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais rescisórios.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000148.2014.01.006/1-601 em face de:

TRANSTURISMO REI LTDA, com sede na Rodovia Rio Magé, 877 - KM 0802- Campos Elísios - Duque de Caxias - RJ - CEP 25.070-235;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000189.2014.01.006/7-601, instaurada em face do potencial da gravidade e da repercussão coletiva das lesões.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000189.2014.01.006/7-601 em face de:

CLINICA SÃO GONÇALO LTDA, com sede na Alameda Pio XII, 138 - Centro - São Gonçalo - RJ - CEP 24.440-40

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000190.2014.01.006/7-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas e direitos relacionados à duração do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000190.2014.01.006/7-601 em face de:

JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, com sede na SAAN Qd. 03, 460 - Parte A - Brasília - DF - CEP 71.250-705;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000164.2014.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, como vale-transporte e salário, bem como por possibilidade de violação dos direitos de personalidade do trabalhador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000164.2014.01.006/0-601 em face de:

FISIOTERAPIA AQUA FISH LTDA EPP, com sede na Rua Roberto Silveira, 123 parte - Icarai - Niterói - RJ - CEP 24.230-15

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000152.2014.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, relacionado ao intervalo para repouso e alimentação, o qual é obrigatório inclusive em regime diferenciado de revezamento.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000152.2014.01.006/0-601 em face de:



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 13/2014 (ORDINÁRIA) Sessão em 23 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.797/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Empresa Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (06.943.661/0001-37)
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - (Secex-SC).
Advogado constituído nos autos: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC nº 23.073)

TC-004.888/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.800/2013-8
Representantes: Empresas Zilda de Fátima dos Santos Amaral - ME e CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda.
Entidade: Arquivo Nacional
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogados constituídos nos autos: Zilda de Fátima dos Santos Amaral (270.843.548-59) e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e outros.

TC-032.110/2011-1
Apenso: 003.872/2012-2 (Solicitação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.145/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de Saúde do Distrito Federal Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF 968) e Raul Canal (OAB/DF 10.308)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-025.536/2009-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidades: Caixa Econômica Federal - Caixa e Ministério das Cidades.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF n. 19.786; e outros.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.683/2004-0
Natureza: Pedido de reexame em representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Recorrentes: Ajucla - XV - Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Renato Borges Barros - OAB/DF Nº 19275

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.580/2014-7
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.
Representante: Flex Sinalização Modular Ltda.
Advogado constituído nos autos: Não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.701/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Responsáveis: Adenauer Figueira Nunes; Aglair Amorim Galo; Airtton Rodrigues Chaves; Celso José Leão e Silva; Eduardo Gomes de Paula Menezes; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Engevox Engenharia S/A; José Antonio de Castro Pereira; José Antonio Pessoa Neto; José Eduardo de Amorim Alves; José Wellington Moura; Maria Emília Negreiros Ribas da Silva; Paulo Heliomar Barreto da Silva Junior; Sidney Brito da Silva; Wellington Pereira Santos
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.291/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Consórcio Construcap - Ferreira Guedes; Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília; Consórcio Sultepa/Toniolo Busnello; Magna Engenharia Ltda
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934)

TC-017.424/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.333/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Responsáveis: Antônio Carlos Fiscina Mesquita; Italo Kley Canario Carvalho; Marcelus Cesar Pietrobon; Sérgio Sampaio Rocha Filho.
Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Queiroz Galvão/GMEC.
Advogados constituídos nos autos: Marcela Menezes Silva Mendes (OAB/BA 35.424) e Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770) e outros.

TC-001.563/2006-1
Natureza: Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Recorrentes: Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; Cláudio de Castro Vasconcelos; Carlos Alberto Reis Figueiredo
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB/SP 113.041), Danilo Orega Conceição (OAB/SP 315.244) e Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954)

TC-005.534/2011-9
Apenso: TC nº 032.328/2012-5, TC nº 011.792/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Ana Maria Leal Catedelli; Autopista Litoral Sul; Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Carlos Alberto São Tiago Hagstrom; Deuzedir Martins; Francisco de Oliveira Filho; Léia Cristina Borges de Assis; Manoel Lucivio de Loiola; Mario Rodrigues Junior; Mário Mondolfo; Rubens Narciso Peduti Dal Molin e Wagner de Carvalho Garcia
Interessado: Esperidião Amim Hellou Filho

Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF nº 17.042), Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF nº 1.296/A), Luiz Piauhyllino Monteiro Filho (OAB/DF nº 1.721/A), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Florianio Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327) e Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409).

LIDERFORTE DE NITEROI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELLE - ME, com sede na Av. Rui Barbosa, 779 - Gr. 101 - São Francisco - Niterói - RJ - CEP 24.360-440

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIANº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000169.2014.01.006/2-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, como FGTS e salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000169.2014.01.006/2-601 em face de:

ADL - ACORDS DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA - ME, com sede na Rua Joao Carmo, 186 Letra A - Centro - Rio Bonito - RJ - CEP 28.800-000

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000172.2014.01.006/5-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de obrigações ambientais trabalhistas e direitos fundamentais, como vale-transporte e transporte do trabalhador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000172.2014.01.006/5-601 em face de:

DMJ CONTABILIDADE S/S LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Moreira Cesar, 75 - SOBRADO - ZÉ GAROTO - São Gonçalo - RJ - CEP 24.440-400

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010006/14-68, que tem como interessada a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF para acompanhar o Contrato Emergencial n. 22/2013 - Metrô/DF e os que o sucederem, bem como a Concorrência 01/2012 (ou aquele que o substituir), ambos para a contratação de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas do Metrô/DF e outros serviços, aferidos por índice de desempenho.

ALI TALEB FARES

TC-015.999/2010-6
Natureza: Pedido de reexame (Consulta)
Recorrentes: AGU; Marinus Eduardo de Vries Marsico.
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.828/2013-2
Natureza: Representação
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás
Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.198/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Exercício: 2011
Responsáveis: Reinaldo Centoducatte; Rubens Sérgio Rasseli
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.249/2012-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador); Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Portos
Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.629/2013-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.616/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Francisco Campos de Abreu, Secretário de Infraestrutura Hídrica
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB 24089/DF), Carlos Alberto de Medeiros (OAB 7924/DF) e outros

TC-020.681/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá
Recorrente: Giovanni Coleman de Queiroz
Advogado constituído nos autos: Paulo Meira (OAB/PA 5586)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.922/2013-9
Natureza: Relatório de Levantamentos. Órgãos e Entidades: Fundo Nacional de Segurança Pública; Secretaria Nacional de Segurança Pública e Organizações de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal (OSPEs).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.405/2013-6
Natureza: Consulta Consultante: Ministério da Fazenda
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.545/2012-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Araguaiana Navegação Fluvial Ltda.; Fernando Perrone, ex-diretor da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES; Ivone Hiromi Takahashi Saraiva, ex-superintendente da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES; e Miguel Pedro da Cunha, ex-chefe do Departamento de Navegação Portos e Hidrovias (AI/DE-NAP/BNDES)
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Côrtes de Lima, OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigma-ringia Seixas, OAB/DF 814, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485, Vera Lucia Santafla Araújo, OAB/DF 5.204, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Ricardo Penteador de Freitas Borges, OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758, Renata Granja Maués, OAB/RJ 155.435, Marcia Granja Maués, OAB/RJ 119.214, Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996, e Jaime Horácio Ribeiro Barbosa OAB/RJ 19.698

TC-009.397/2003-0
Natureza: Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Recorrentes: Meyer Ostrowsky (ordenador de despesas) e Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda.
Unidade: Hospital Geral de Campo Grande (HGCG)
Advogado constituído nos autos: Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.649/2012-3
Natureza: Representação.
Entidades: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda.
Advogado constituído nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF n. 19.786.

TC-030.225/2012-4
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS.
Interessado: Ricardo Roberson Rivero, Presidente.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.469/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.471/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CG-TEE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.789/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.248/2013-7
Natureza: Representação.
Entidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de Maceió/AL.
Responsáveis: Anderson Cardoso Silva; Conexão Ltda.
Advogado constituído nos autos: Jamilla de Paula dos Santos, OAB/AL 10.238, peça 48.

TC-023.048/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Banco Central do Brasil (BCB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.356/2011-1
Natureza: Monitoramento
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.126/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Serviço Florestal Brasileiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.425/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.068/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.343/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.691/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.813/2013-3
Natureza: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.431/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.588/2014-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.933/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.182/2006-1
Apenso: TC 019.975/2004-8
Natureza: Administrativo - Pedidos de Reconsideração em Processo Administrativo Disciplinar
Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreth (OAB/DF nº 22.580), Irineu de Oliveira (OAB/DF nº 5.119), Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF nº 16.395), Viviane Braga de Moura (OAB/DF nº 29.496) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-027.615/2010-3
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.494/2014-9
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de abril de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 10/4/2014
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2014, PARA ATENDER DESPESAS DE PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e o Conselheiro Napoleão Nunes Maia Filho (membro suplente).
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Secretaria das Sessões, 15 de abril de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 13/2014 (RESERVADA) Sessão Extraordinária em 23 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.126/2014-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.231/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Jadson Oliveira da Silva (OAB/RN 10.828).



Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e considerando que o prazo de validade do concurso público realizado em 2011, para provimento dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, expirará no dia 12 (doze) de abril corrente, resolve:

a) levar ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos candidatos aprovados, que, em sessão de 25/03/2014, o Tribunal prorrogou o prazo de validade do concurso público acima referido, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 13/04/2014, inclusive; b) fazer constar que o concurso terá validade até 12 de abril de 2016.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no art. 51, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE n.º 23, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 377.904,38 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), consignado a este Órgão na Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, referente à Ação Orçamentária 02.122.0570.137E.0542 - Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas - no Município de Palmas-TO,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JACQUELINE ADORNO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 31 DE MARÇO 2014

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA

1- Processo-COFECI nº 074/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PEDRO PINTO DA SILVA NETO - CRECI 6460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 075/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTÔNIO SÁTIRO DA SILVA - CRECI 5979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2728/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO - CRECI 62501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2742/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EXPEDITO PONCIANO DA SILVA - CRECI 46790. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 608/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: QUERLI STOFFELS - CRECI 35282. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 609/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SIMONE SILVA SILVEIRA - CRECI 36310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 611/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO JORGE MACIEL DA SILVA - CRECI 35472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 613/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MÁRIO RODRIGUES NOGUEIRA - CRECI 35598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 228/2011. Recte: JOÃO BAPTISTA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-

COFECI nº 356/2011. Recte: LUIZ VANDERLEY DA SILVA - CRECI 8283. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 368/2011. Recte: PETER RAITH WEBER. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 370/2011. Recte: J.J. E.V. DA PAZ IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 340/2012. Recte: URÂNIA BARBOSA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1033/2012. Recte: ESPERINDEUS ALVES DE JESUS - CRECI 9184. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3199/2011. Recte: ALEXANDRE GONCALVES - CRECI 52129. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 1103/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: TITO SEBASTIÃO FILIPPINI - CRECI 3208. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1339/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1137/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: CENIRA TEREZINHA CAMPOS - CRECI 7836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1146/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA - CRECI J-893. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1147/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA - CRECI J-893. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 086/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: P. F. Z. CENTRO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21461 e R.T. JUSTINO LOPES FALÇÃO NETO - CRECI 11322. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3013/2011. Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdas: REAL ATLÂNTICO INCORPORADORA LTDA - CRECI J-741 - RT MARIA RUTHÊNIA DAMASCENO PEIXOTO - CRECI 5655. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamentos das Inscrições, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2754/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARINICE LEITE DE SOUZA - CRECI 10855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 607/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADIR AROCHA PEDROSO - CRECI 31760. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 612/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 17810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 614/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VALERIAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22543. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2623/2011. Recte: WILSON AUGUSTO DE PAULA - CRECI 10114. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2752/2011. Recte: ANTÔNIO CÉSAR NASCIMENTO VIEIRA - CRECI 8028. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3064/2011. Recte: DALLA VALLE E DALLA VALLE LTDA - CRECI J-1073. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3057/2011. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-852. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 2647/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSSO - CRECI 45021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2723/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDNALDO COSTA CORREIA - CRECI 49540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1307/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER EDVALDO FADEL LOZANO - CRECI 46124. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1308/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER EDVALDO FADEL LOZANO - CRECI 46124. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1375/2011.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLÍNIO ROSA DA SILVA - CRECI 54774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1376/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLÍNIO ROSA DA SILVA - CRECI 54774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1517/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO RICARDO DE-CHECHI - CRECI 59105. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1618/2011. Recte: GIA - GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2002/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS - CRECI 57945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2003/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS - CRECI 57945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2879/2011. Recte: SAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2882/2011. Recte: WASHINGTON SOARES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2970/2011. Recte: MARIA JOSÉ ORMENESI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2983/2011. Recte: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA AGUIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2714/2011. Recte: REGINA HELENA GREGÓRIO - CRECI 33989. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 645/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CEMA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI 11899. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2571/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA CASTANHEIRA FUZARI - CRECI 64550. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2792/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERTRUDES VOLTAN - CRECI 52534. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AISLAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5342. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BASILIO GALLI & FIUZA LTDA - CRECI J-15631. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1213/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIEL SISTEMAS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-18516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2692/2011. Recte: IMOBILIÁRIA VILA PRUDENTE LTDA - CRECI J-408. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2693/2011. Recte: CAETANO RUBINI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2885/2011. Recte: SANDRA MARA CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2894/2011. Recte: NILTON ROSSANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 035/2013. Recte: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 3670. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 042/2013. Recte: JOÃO ANTÔNIO MOLENTO FILHO - CRECI J-3390. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 1330/2007. Recte: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA - CRECI 6812. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos

autos, em face da incidência de prescrição que trata o Art. 68 da Resolução COFECI nº 146/82 (Código de Processo Disciplinar). Unânime. 2- Processo-COFECI nº 540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 12950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 541/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 12950. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 642/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 6609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: G. T. L. PLANEJ. V. AD. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 644/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANTONI & NAVARRO ADM. E CONS. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11314. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 714/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. G. E. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1815/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOVEN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16264. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1888/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO DE TARSO FLORES LOPES - CRECI 13195. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1584/2011. Recte: OTOT S/A - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1585/2011. Recte: CÉLIO RICARDO - CRECI 49523. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar multa equivalente a 02 anuidades. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 2886/2011. Recte: CIMATTI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2893/2011. Recte: JOSÉ CARLOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2955/2011. Recte: SEBASTIÃO AGOSTINHO DE LIMA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2999/2011. Recte: MARIA TEREZINHA DE SOUZA BRITO MOLINARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1- Processo-COFECI nº 502/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AILTON SEBASTIAO ARAÚJO - CRECI 49073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO SILVA MARELLA - CRECI 32655. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 544/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON CAMANHO - CRECI 14890. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2745/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3226/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO FRANCISCO GALO - CRECI 19424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1187/2012. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 266/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 267/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 268/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 269/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 503/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - CRECI 19761. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 504/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FELÍCIO MAZZEI - CRECI 48347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 543/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS LEONARDO PEREIRA LIMA - CRECI 63102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1527/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1814/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PORTO & RODRIGUES LTDA - CRECI J-1915. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3270/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRAI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1023. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2321/2011. Recte: MILTON RIBEIRO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2876/2011. Recte: PATRÍCIA SOARES DE QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2899/2011. Recte: FERNANDO BANDEIRA FORTUNA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3363/2011. Recte: PEDRO DE MELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 505/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PALERMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 607/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 616/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1813/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES MENANDRO - CRECI 21928. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3230/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE FREITAS MORGADO - CRECI 39229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1400/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1401/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS - CRECI 47554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1541/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA LUZIA PRINA DA SILVA - CRECI 58454. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17456. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1958/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON RENATO VALENTIM - CRECI 46770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3259/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NATANAEL TOMAZ DA SILVA - CRECI 38988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2199/2011. Recte: JOSÉ MANOEL TIAGO BITTENCOURT - CRECI 10226. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2303/2011. Recte: JOSÉ LUIZ NOBILE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2336/2011. Recte: SÉRGIO AUGUSTO SOARES PUGLIESE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3379/2011. Recte: MOINHO DE VENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 3168/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - CRECI 32810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3169/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - CRECI 32810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3200/2011. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1276/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAX HENRIQUE BORASCHI - CRECI 54178. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1279/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO VIDAL - CRECI 13217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1280/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO VIDAL - CRECI 13217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1817/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO EUSEBIOS SARMENTO - CRECI 61382. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1917/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ CORREA NETO - CRECI 55839. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3260/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERÍKAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3261/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CELESTE CONCEIÇÃO RODRIGUES SCARMAGNANI - CRECI 52898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 223/2011. Recte: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 234/2011. Recte: GELSO ASSIS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2249/2011. Recte: CONSTRUTORA EUGÊNIO GARCIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2946/2011. Recte: TAIANE PROENÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3193/2011. Recte: NEUBER LICÍNIO MEIRA - CRECI 52226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 31 DE MARÇO 2014

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 133/2011. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: WALNER FORTUNATO DE ARAÚJO - CRECI 26725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2060/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES CASIANO - CRECI 6461. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2762/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LUIZ ALTINO DA SILVA - CRECI 15023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 065/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: SEVERINO NAVA - CRECI 5441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 066/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MARISA REGINA RIBEIRO - CRECI 13819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 067/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: GILBERTO JOSÉ GANTZEL - CRECI 11449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 068/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BENCK LTDA - CRECI J-1149. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 342/2013. Recte: MEMPHIS ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2650. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3351/2012. Recte: PAULO ANTÔNIO BATISTA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 011/2013. Recte: JOSÉ MANOEL TIAGO BITTENCOURT - CRECI 10226. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 012/2013. Recte: SEBASTIÃO ROMERES - CRECI 14079. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 343/2013. Recte: JAQUELINE DORNELES - CRECI 21231. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3019/2012. Recte: JOSÉ AMARO RODRIGUES PARAGUASSU - CRECI 12926. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-



gem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 006/2013. Recte: ROMERO CEZAR TOLEDO - CRECI 18810. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 344/2013. Recte: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA - CRECI 17404. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 665/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MACAN & ZILLI LTDA - CRECI J-1665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 680/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRECISA AVALIAÇÃO E SINISTRO S/S LTDA - CRECI J-2564. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 688/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ROTA SUL LTDA - CRECI J-1392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 697/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SIQUEM LTDA - ME - CRECI J-2355. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2118/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO - CRECI 12133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 106/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROGÉRIO CARDOSO MALLMANN - CRECI 11633. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 115/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SANDRA ANGIOLETTI DE SOUZA - CRECI 11948. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 069/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ISMAEL ROCHA - CRECI 13273. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2058/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MIL NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-3585. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2129/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JULIANO MARCELO DA SILVA - CRECI 14295. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 057/2012. Recte: H. MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3786. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2270/2012. Recte: CLODIVAL BATISTELA - CRECI 12673. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 13- Processo-COFECI nº 2272/2012. Recte: IMOBILIÁRIA BOM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4079. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 110/2013. Recte: HÉLIO PAULO MATTJE - CRECI 2533. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 058/2012. Recte: HAMILTON LUIS SANTOS MAROCHI - CRECI 10953. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 046/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO CARPANEDA - CRECI 3096. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 670/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LEONARDO CHAVES CANSZEWESKI - CRECI 14435. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 673/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: D. F. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1289. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 690/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CARLOS ALBERTO BORGES - CRECI 2464. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 695/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PAULO PEREIRA - CRECI 3881. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 696/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ARTUR GUERREIRO NETO - CRECI 12735. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 583/2013. Recte: DIAGONAL VENDAS IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-920. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 754/2013. Recte: VERONA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E TURISMO LTDA - CRECI J-478. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 2167/2012. Recte: DOUGLAS ROBERTO NAPOLI - CRECI 12180. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 007/2013. Recte: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 20170. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 008/2013. Recte: EDUARDO AUGUSTO ANDRADE RODRIGUES SILVESTRE - CRECI 19148. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 2051/2012. Recte: J. I. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-671. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 010/2013. Recte: LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO - CRECI 15625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 345/2013. Recte: LEANDRO VASQUES PEÇANHA - CRECI 13307. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 582/2013. Recte: MARIA MARLENE BESERRA VIANA - CRECI 4725. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA
1- Processo-COFECI nº 669/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: WALDIR CARLOS RIBEIRO - CRECI 8440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 677/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SOARES - CRECI 9620. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 687/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ADROALDO DELLA GUSTINA - CRECI 9048. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 689/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORAL VENDAS E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 698/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FRANCISCO ASSIS ALVES SILVA - CRECI 38699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1535/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO ASSIS ALVES SILVA - CRECI 38699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 107/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARIA DE LOURDES DE SOUZA - CRECI 12139. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 894/2011. Recte: MARISTELA RUSCHEL - CRECI 5474. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3047/2012. Recte: WAGNER RIBEIRO DE ANDRADE - CRECI 14915. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 101/2013. Recte: FÁBIO RENATO PEREIRA - CRECI 13629. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 386/2013. Recte: RICELI JOSÉ BELOTTO - CRECI 12431. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 047/2012. Recte: FIGUEREDO E MENDES LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 009/2013. Recte: ALACIEL FELIPE - CRECI 11035. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 392/2013. Recte: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA JOINVILLE LTDA - CRECI J-2777. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2168/2012. Recte: JOÃO CARLOS MACHADO LACERDA - CRECI 15457. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2567/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON DINAZIO - CRECI 5227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2568/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELSON DINAZIO - CRECI 5227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2736/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2737/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2835/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉLCIO HÉLIO DE LIMA FRAGELLI - CRECI 56423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2836/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉLCIO HÉLIO DE LIMA FRAGELLI - CRECI 56423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 004/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS FERRARI - CRECI 5091. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1070/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: GUILHERME LIMA DA FONSECA - CRECI 1473. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 973/2011. Recte: REGINA MARIA TRINDADE DE CARVALHO - CRECI 4688. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 160/2013. Recte: MÓBIL MOSSORÓ IMOBILIÁRIA-FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 163/2013. Recte: SINTRA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2960. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 390/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 391/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 396/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 397/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS
1- Processo-COFECI nº 2574/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2575/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2682/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2734/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA IARA DA SILVA - CRECI 49199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2735/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA IARA DA SILVA - CRECI 49199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1529/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIOMAR ANASTÁCIO FARIA FILHO - CRECI 54909. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3024/2011. Recte: SALLINETE LOPES DE MOURA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 627/2012. Recte: CARLOS ALBERTO BARBOSA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2380/2012. Recte: B. R. MENDES FILHO IMÓVEIS - CRECI J-260. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 147/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 148/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 149/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 161/2013. Recte: BEM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3000. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 164/2013. Recte: RUI NUNO GOMES VIVENTE - CRECI 3253. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 490/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 1555/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CANTÍLIO MADUREIRO FILHO - CRECI 31768. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2724/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2725/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2726/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2727/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2731/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LESSANDRO LUIS BARBOSA GUERRA - CRECI 67759. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2361/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-

COFECI nº 2362/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2363/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2364/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2365/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2366/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2367/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2368/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2369/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1225/2008. Recte: THAIANY IMOVEIS LTDA - CRECI J-1872. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1391/2010. Recte: BOFF-PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI 14838. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada da decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades imposta pela 2ª Câmara Recursal, em face de composição formalizada entre as partes. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1871/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2117/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO - CRECI 12133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2716/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA - CRECI 67240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2717/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA - CRECI 67240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2729/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA GUERRA - CRECI 25062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2730/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA GUERRA - CRECI 25062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2901/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIZ PEREIRA - CRECI 36998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2902/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIZ PEREIRA - CRECI 36998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1925/2012. Recte: ANTÔNIO CARLOS JANINE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 111/2013. Recte: VALMOR BRAMBILLA - CRECI 9996. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 112/2013. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 722/2012. Recte: VITOR HUGO BARROS DE OLIVEIRA - CRECI 21789. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2805/2011. Recte: PAULO JOSÉ SOARES. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 31 DE MARÇO 2014

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 521/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 553/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1036/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS GALRÃO GUIMARAES-CRECI 4424. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 515/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROQUE CARLOS BARCELAR LIMA-CRECI 6675. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria e vencido o Relator, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. 5- Processo-COFECI nº 538/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DIANA BARBOSA PRETZEL-CRECI 4545. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 539/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALCEMIRA DE FÁTIMA NOGUEIRA MENEZES-CRECI 3975. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 542/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO ANTONIO DUARTE-CRECI 4669. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 556/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROLANDO DA SILVA QUADROS-CRECI 3219. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 077/2012. Recte: CIAL SALVADOR LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1016. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 516/2013. Recte: JERÔNIMO PEIXOTO-CRECI 6436. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 527/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES-CRECI 3456. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 554/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 541/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 073/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 anuidades. 5- Processo-COFECI nº 074/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 075/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 076/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 078/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 079/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 080/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 305/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA-CRECI J-0117. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2955/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2956/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. De-

cisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3320/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMANUEL AFONSO DA HORA MATA-CRECI 0496. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3321/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA-CRECI 9038. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3322/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LENALDO LEAL DOS SANTOS-CRECI 7543. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 306/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NAGIB TRABULSI-CRECI 0922. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1930/2012. Recte: PRISCILA GUILHERME DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2201/2012. Recte: ELIZAMA FRANCISCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3327/2012. Recte: ÂNGELO LOPES FERNANDES JÚNIOR-CRECI 9742. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RARUS ASS. E PLAN. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14249. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2830/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETER JOSEF SIMON-CRECI 11130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2831/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETER JOSEF SIMON-CRECI 11130. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria e vencido o Relator, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. 4- Processo-COFECI nº 2843/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO DE OLIVEIRA-CRECI 53387. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 234/2012. Recte: SILVA SOLAR COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 874/2012. Recte: ELWING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 930/2013. Recte: CARLOS ALEXSANDRO CECHETTO-CRECI 60517. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 931/2013. Recte: PORTINARI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18149. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 987/2013. Recte: VALDEMAR SEBASTIÃO VIEIRA-CRECI 84367. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 988/2013. Recte: CLAUDIO ANTONIO CORRADINI-CRECI 59235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1094/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SNEIADMINISTRAÇÃO VENDAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-CRECI J-20094. Decisão: Determinado o arquivamento dos autos em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 2- Processo-COFECI nº 310/2010. Recte: EDUARDO ÁLVARO MARTINI DE CASTRO-CRECI 12154. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de multa no valor de 3 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 311/2010. Recte: EDSON MARTINS SPOSITO-CRECI 57882. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de multa no valor de 3 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2676/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROMEU BARBOSA DE FREITAS-CRECI 44429. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2696/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2895/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO NEGRI DA COSTA-CRECI 7982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2976/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDGAR ANTONIO ROSSI-CRECI 12575. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e



revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2977/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR ANTONIO ROSSI-CRECI 12575. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3016/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANHOTA IMÓVEIS & CIA LTDA-CRECI J-2449. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3197/2011. Recte: Flávio milena Franceschini-creci 41692. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 2829/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA-CRECI 28117. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2923/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENY MATOS DE SOUZA-CRECI 53797. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 4 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 360/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 361/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 362/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 363/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 364/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 365/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 366/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 367/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 3275/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO DE PAULA-CRECI 56867. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1468/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14471. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1625/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIACAMPAGRANDES/C LTDA-CRECI J-16032. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2421/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRADOE-PRADOIMÓVEIS&ADMINISTRAÇÕES/CLTDA - CRECI J-3677. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2422/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEVINO DO PRADO-CRECI 28546. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2448/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÂNGELO BERNARDI-CRECI 21356. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2584/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOLL LUCANTE SALDANHA-CRECI 16964. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2677/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALMIR RAMOS-CRECI 71973. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2679/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GOMES DA ROCHA-CRECI 28167. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 803/2012. Recte: LOURIVAL DE REZENDE-CRECI 65427. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 2631/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6609. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2840/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA-CRECI 12824. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

3- Processo-COFECI nº 2898/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS ALVES MACHADO-CRECI 38068. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2899/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS ALVES MACHADO-CRECI 38068. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3014/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA-CRECI 25050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3015/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA-CRECI 25050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 994/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADM. S/S LTDA-EPP - CRECI J-5674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 995/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL-CRECI 66513. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2983/2012. Recte: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8876. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2984/2012. Recte: JOSE MARIA DE SOUZA BUENO-CRECI 29891. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o representado por improcedente a denúncia. Unânime.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 31 DE MARÇO 2014

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 3279/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3280/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 270/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H G IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17787. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1201/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUDIVAM LUIZ FERREIRA-CRECI 45410. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1202/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUDIVAM LUIZ FERREIRA-CRECI 45410. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1896/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORÁCIO GONÇALVES MARQUES-CRECI 29223. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1907/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO MARCELO JORGE-CRECI 42217. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1908/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MACEDO NETO-CRECI 41589. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2515/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PONIACZYK-CRECI 43905. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2003/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISÂNGELA OLIVEIRA RODRIGUES-CRECI 70011. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2579/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO VIEIRA DE SOUSA-CRECI 33343. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 199/2011. Recte: ANTONIO BAREM CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 144/2012. Recte: SHEILA PINTO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1935/2012. Recte: SALETE DE FÁTIMA COELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 790/2012. Recte: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-CRECI 64507. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL-CRECI 66513. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1901/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA DÁRIO CALAZANS-CRECI 46497. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1916/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ CORRÊA NETO-CRECI 55839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1922/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VINEL DE BRITO DA SILVA-CRECI 58589. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1454/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI STROPP BORBA-CRECI 28156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1465/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA-CRECI 59009. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1662/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALCI MENDES DE OLIVEIRA-CRECI 65825. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2015/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO PEDRO DE LIMA-CRECI 19846. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 982/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-CRECI J-19102. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA FERNANDA MATOS MAJOR-CRECI 62469. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 993/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA-CRECI 63698. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 224/2011. Recte: NADIR DE FÁTIMA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada, por improcedente a atuação. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 243/2011. Recte: MARIA AMÁLIA COLLI DE PAULA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3012/2011. Recte: ANA MARISA RICHTER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 336/2012. Recte: HEBERT HEINZ HEYER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2435/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORIVAL ROMANINI-CRECI 48020. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2439/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON XAVIER-CRECI 21650. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2595/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL FIGUEIREDO GONÇALVES-CRECI 18121. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 789/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: EDSON ARANTES DA SILVA-CRECI 3978. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 398/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: N. C. IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0889. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1902/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO PULCINO DA SILVA-CRECI 59187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1903/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO PULCINO DA SILVA-CRECI 59187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1912/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLAUDIO DE MORI-CRECI 6742. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 980/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA-CRECI J-15502. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO BARBOSA COUTINHO-CRECI 25617. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 201/2011. Recte: SOLANGE CRISTINA AMÂNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3345/2011. Recte: SOLAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-CO-

FECI nº 3382/2011. Recte: KARIN DITTRICH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 199/2012. Recte: TEREZA MARIA REDOM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 037/2013. Recte: ROSÂNGELA INÊS COLPANI-ME. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 763/2012. Recte: Hudson do Nascimento-creci 40270. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição aplicada pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1688/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIELLO-CRECI 14499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2562/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KELLI DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 64583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2822/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MAXIMINO-CRECI 29226. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3562/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CENTENÁRIO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLÁUCIA RAMOS LUCAS-CRECI 56097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1894/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS-CRECI 59769. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1895/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS-CRECI 59769. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1899/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO CUNHA GIRALDES-CRECI 27559. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 155/2011. Recte: ROSÂNGELA CLEMENTINA LOURENÇO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 197/2011. Recte: MARIA IGNEZ SERAPIÃO FISCHER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3381/2011. Recte: LUIZ FERNANDO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3383/2011. Recte: TEODORO ROBERTO SANT'ANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3384/2011. Recte: CECÍLIA DE FARIA DE ASSUNÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1956/2012. Recte: LUIZ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2552/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA-CRECI 42240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3000/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA-CRECI 3097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3001/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA-CRECI 3097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3004/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-CRECI 33358. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3005/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-CRECI 33358. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 977/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1924/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HERMINIO JOSÉ DA SILVA NETO-CRECI 41717. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 154/2011. Recte: MARIA DAS DORES AMORIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido o Relator. 9- Processo-COFECI nº 339/2012. Recte: VALDIR APARECIDO

RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1942/2012. Recte: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1958/2012. Recte: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 681/2013. Recte: ANA FLORA DE MIRANDA LIMA VALENTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 683/2013. Recte: CLAUDIO APARECIDO DALLA BERNARDINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 684/2013. Recte: ENILDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 951/2013. Recte: FERNANDO VELLOSO FERNANDES-CRECI 36009. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1915/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PAULINO DA SILVA NETO-CRECI 17613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1918/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESÁRIO ASSENÇÃO DA SILVA-CRECI 16048. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2510/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STHATHUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16105. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2810/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO-CRECI 49085. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2825/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSTON EDER DA SILVA TOSTA-CRECI 71064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2861/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YARA RITA QUEIROZ PIRES-CRECI 56347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2015/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KÁTIA FERREIRA VILLELA-CRECI 63799. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2511/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADHAURY LUIZ BARREIRO-CRECI 4502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 229/2011. Recte: EMERSON SI-MEÃO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2934/2011. Recte: MARIA ELIZABETH FURLAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 338/2012. Recte: LUCIANO FÉLIX MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1927/2012. Recte: RONALD ANTONIO MIGLIANO VENTURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1937/2012. Recte: APRIGIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1940/2012. Recte: JULIANA MARCHELLI LEME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1943/2012. Recte: ROGÉRIO VICENTE ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 2545/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELANE SERPA DO NASCIMENTO-CRECI 55706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2629/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDOVAL GALVÃO GOMES-CRECI 41104. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2811/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAVIANO CARDOSO DE SÁ-CRECI 71926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3013/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FERREIRA CARDOSO-CRECI 22877. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3104/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUAR IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1911/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEÓFILO DE PAULO-CRECI 43063. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES-CRECI 64283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 200/2012. Recte: JOSÉ ANTONIO ALVES JÚNIOR-CRECI 50878. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 440/2012. Recte: ADILSON EDER SAPIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1928/2012. Recte: GISLAINE APARECIDA PIRES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1932/2012. Recte: ALYNE GATTO CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1941/2012. Recte: SAMUEL DOMINGUES TEIXEIRA DOMINGOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1945/2012. Recte: ARIOVÁLDO MARCELO GALUZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1966/2012. Recte: JORGE LUIS TENÓRIO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2221/2012. Recte: ACHILES FREDERICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1904/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS APARECIDO ALBERTINO-CRECI 58844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1905/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS APARECIDO ALBERTINO-CRECI 58844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1906/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIAS DOMINGUES-CRECI 39046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1909/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA-CRECI 31539. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1910/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA-CRECI 31539. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1923/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIRO MONTEIRO MEGDA-CRECI 19539. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 141/2012. Recte: MARIA LUISA GALDINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 337/2012. Recte: TOMAS SÉRGIO RIBEIRO POTENZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 447/2012. Recte: PAULO CÉSAR LAZARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1926/2012. Recte: DIEGO DONIZETE BOMFIM RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1931/2012. Recte: TATIANA GATTO CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1965/2012. Recte: EDUARDO GUALBERTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2001/2012. Recte: JULIO RODRIGUES DE JESUS-CRECI 67350. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2327/2012. Recte: MARCELO DOS SANTOS NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 955/2013. Recte: PAULO AFONSO REZENDE SOARES-CRECI 97617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 31 DE MARÇO 2014

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 2744/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LÚCIO ALVES MOREIRA - CRECI 66690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2745/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LÚCIO ALVES MOREIRA - CRECI 66690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.



Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3320/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 216/2011. Recte: WAGNER HENRIQUE ANTENOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1934/2012. Recte: ANA HELENA LYRA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 2853/2011. Recte e Recdo: ETTORE OVÍDIO DE OLIVEIRA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de multa de 03 anuidades, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª câmara recursal. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2893/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES - CRECI 42329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2894/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES - CRECI 42329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 937/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉMERSON ERCILIO BORRIERO - CRECI 64544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 231/2011. Recte: PAULO SÉRGIO PINHEIRO MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 736/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASS. IMOB. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-11802. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. M. IMOVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-4363. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 202/2011. Recte: JUVENAL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3385/2011. Recte: ELIEL DOS REIS XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 958/2013. Recte: RUBENS VIZENTINI - CRECI 3176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 009/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 06 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. 2- Processo-COFECI nº 400/2008. Recte: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 401/2008. Recte: CASA MATER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2721/2011. Recte: FLÁVIO LIMA DE SOUZA - CRECI 63745. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retorno ao COFECI com pedido de reconsideração interposto pelo denunciado, da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades aplicada pela 5ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2719/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNYR VALTER SIMÕES - CRECI 22586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2747/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOANERGES PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 282/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS INDIANA S/C LTDA - CRECI J-5416. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 236/2012. Recte: JÚLIO TANIGAWA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 071/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ JORGE ALMEIDA DE SOUZA - CRECI 7024. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 518/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA NERY MATIAS - CRECI 2632. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada

a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 526/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SILVIO ESPIRITO SANTO PAIVA - CRECI 4239. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1678/2011. Recte: DEOCLECIANO ALVES DA CRUZ. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 099/2012. Recte: RODRIGO OTÁVIO FREIRE BISCAIA - CRECI 4813. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 555/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DOMINGOS ANDRÉ ROLLO E SILVA - CRECI 3832. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 966/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: URUTAIMBE GUARANI DOS SANTOS AGUIAR - CRECI 2575. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 540/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ OSILÊNIO DE OLIVEIRA MOURA - CRECI 5089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 329/2011. Recte: JAIME JOSÉ COSTA DE JESUS - CRECI 4481. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1023/2012. Recte: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS - CRECI 8015. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 018/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JAQUENESIO DA SILVA - CRECI 15640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 610/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: D. H. S. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 041/2011. Recte: LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - CRECI 9723. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3165/2011. Recte: PIERRE CONCEIÇÃO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 125/2012. Recte: RENATO FRANÇA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1574/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EURIDECE VERGÍNIO DA SILVA - CRECI 47681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1575/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EURIDECE VERGÍNIO DA SILVA - CRECI 47681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 227/2011. Recte: SEBASTIÃO APARECIDO DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de Multa de 01 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 201/2012. Recte: VICENTE LUDGÉRIO COCCATTO RUGGERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2716/2011. Recte: JORGE SOLANO DE ALMEIDA - CRECI 53235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 5/2014 (Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2014

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1- Processo-COFECI nº 636/2013. Recte: MARIA TEREZA TRUGILLO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2- Processo-COFECI nº 3033/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ÁLVARO LOPES-CRECI 47.194, face a problemas de saúde. (Hidrocefalia, digestivos e portador de taquicardia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 3- Processo-COFECI nº 2625/2013. Origem: COFECI. Assunto: Sindicância instaurada no CRECI 25ª Região/TO, objeto da

Portaria-CRECI nº 006/2012, de 1º/10/2012, que apura possíveis excessos ou abusos praticados por servidores e administradores do CRECI/TO no exercício de suas funções. DECISÃO: Acolhidos o parecer e o voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, determinou a adoção das diversas providências por ele requeridas, nos âmbitos dos Conselhos Federal e Regional da 25ª Região/TO, abrangendo os campos ético, administrativo e judicial. 4- Processos-COFECI nºs 388/2013, 434/2013 e 435/2013. Origem: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: Consultas sobre a possibilidade de conhecimento de recurso interposto contra decisão IN LIMINE adotada pela Presidência do CRECI, determinando o arquivamento de denúncia. DECISÃO: Acolhidos o parecer e o voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à origem para que este instaure e julgue o respectivo processo administrativo de representação face à(s) pessoa(s) denunciada(s).

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 954, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-PE através da Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20/10/2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em 07/11/2011, na seção 3, fls.187 e, que o prazo fixado na Resolução nº 897/2013 - Confere, de 15/10/2013, publicada no Diário Oficial da União, em 21/10/2013, seção I, fls.76, expira no próximo dia 25 de abril de 2014; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; Considerando que as questões relativas às irregularidades na gestão do Core-PE praticadas pela diretoria afastada, já foram devidamente identificadas e quantificados os prejuízos pela Sindicância e pela Tomada de Contas Especial, estando a entidade funcionando dentro da normalidade; Considerando o fato de que inexistente diretoria regularmente eleita para assumir a gestão do Core-PE; Considerando a necessidade de realização de eleição para composição do Core-PE, com a escolha da diretoria para a qual será transferida a administração do órgão; Considerando a deflagração da eleição para composição da nova diretoria do Core-PE, por meio da publicação da Resolução nº 908/2014 - Confere, no D.O.U de 21/03/2014; Considerando que o Confere será responsável pela realização da referida eleição, pelo voto direto, a realizar-se em 21/05/2014; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 897/2013 - Confere, de 15/10/2013, estabelece que a Intervenção no Core-PE poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada em nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 26 de abril de 2014. Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de saneados os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos interventivos. Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Benedicto Emmanoel Ferreira, com poderes de representação do Core-PE perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo ainda admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFOTAVARES
Diretor-Tesoureiro

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA****ACÓRDÃO DE 12 DE ABRIL DE 2014**

1- Processo Administrativo CONTER nº 125/2013.

EMENTA: Com vistas aos documentos constantes ao Processo Eleitoral CRTR 13ª Região, não possuem evidências de irregularidade do Pleito Eleitoral. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2014, por 8 (oito) votos pela HOMOLOGAÇÃO do Processo Eleitoral do CRTR 13ª Região, em conformidade ao Relatório da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 40ª Sessão, parte integrante deste julgado.

1- Processo Administrativo CONTER nº 119/2013.

EMENTA: Relatório Conclusivo da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER sobre eleições no CRTR 2ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2014, por 7 (sete) votos, pela HOMOLOGAÇÃO do Processo Eleitoral do CRTR 2ª Região, em conformidade ao Relatório da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 45ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 6ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 4.361, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

Recompor Diretoria do Conselho Regional
de Serviço Social - CRESS 6ª Região .

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017; CONSIDERANDO o Ofício Circular CNE nº 11/2014 que encaminha o Parecer Jurídico 27/14, de lavra da Assessora Jurídica Sylvia Helena Terra, datado de 04/04/2014, que trata do retorno de Conselheiros/as às atividades, em virtude da desincompatibilização face ao afastamento para concorrer ao segundo mandato, para o triênio 2014-2017; CONSIDERANDO o fim da desincompatibilização de cargos de cinco conselheiros, sendo eles: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Maíra da Cunha Pinto Colares - CRESS 8.417; Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201; Janaina Andrade dos Santos - CRESS 10.552, que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de concorrerem aos cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a decisão, "ad referendo" do Conselho Pleno, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Maíra da Cunha Pinto Colares - CRESS 8.417; 1º Secretário: Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; 2º Secretária: Maria de Fátima Santos Gottschalg - CRESS 4046; 1ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201; 2ª Tesoureira: Marcelo Armando Rodrigues - CRESS 8766. CONSELHO FISCAL: Presidente: Darklane Rodrigues Dias - CRESS 13.603; 1º Vogal: Cristiano Costa de Carvalho - CRESS 11.308; 2º Vogal: Janaina Andrade dos Santos - CRESS 10.552. SUPLENTE: Waldeir Eustáquio dos Santos - CRESS 8389; Maura Rodrigues de Miranda - CRESS 6182; Fabrícia Cristina de Castro Maciel - CRESS 4342. Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº. 4268/2014, de 24 de janeiro de 2014. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de abril de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

RESOLUÇÃO Nº 4.362, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017; CONSIDERANDO o Ofício Circular CNE nº 11/2014 que encaminha o Parecer Jurídico 27/14, de lavra da Assessora Jurídica Sylvia Helena Terra, datado de 04/04/2014, que trata do retorno de Conselheiros/as às atividades, em virtude da desincompatibilização face ao afastamento para concorrer ao segundo mandato, para o triênio 2014-2017; CONSIDERANDO o fim da desincompatibilização de cargos de dois conselheiros, sendo elas: Ana Maria Arreguy Mourão-CRESS 918 6ª Região e Raquel Mota Dias Gaio-CRESS 10.587, que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a decisão, "ad referendo" do Conselho Pleno, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Ana Maria Arreguy Mourão-CRESS 918 6ª Região; Tesoureira: Helyene Rose Cruz Silva - CRESS 10.830 6ª Região; Secretária: Raquel Mota Dias Gaio-CRESS 10.587 6ª Região; Suplente: Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira - CRESS 9.830 6ª Região. Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Revoga-se a Resolução nº. 4305/2014, de 19 de fevereiro de 2014. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de abril de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

RESOLUÇÃO Nº 4.363, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017; CONSIDERANDO o Ofício Circular CNE nº 11/2014 que encaminha o Parecer Jurídico 27/14, de lavra da Assessora Jurídica Sylvia Helena Terra, datado de 04/04/2014, que trata do retorno de Conselheiros/as às atividades, em virtude da desincompatibilização face ao afastamento para concorrer ao segundo mandato, para o triênio 2014-2017; CONSIDERANDO o fim da desincompatibilização de cargo da conselheira Rosilene Aparecida Tavares-CRESS 7.372, que cumpre mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatar para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; CONSIDERANDO a decisão, "ad referendo" do Conselho Pleno, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Rosilene Aparecida Tavares-CRESS 7.372 6ª Região; Tesoureira: Carla Alexandra Pereira - CRESS 5.290 6ª Região; Secretária: Larissa Mônica Sepúlveda - CRESS 14.671 6ª Região. Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Revoga-se a Resolução nº. 4304/2014, de 19 de fevereiro de 2014. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de abril de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA****RETIFICAÇÃO**

Nos ACÓRDÃOS, publicados no DOU de 15-4-2014, Seção 1, página 150, no que se refere ao RECURSO N. 49.0000.2014.001796-0/PCA, exclua-se do texto, por ter sido inserido indevidamente: 24 de abril de 2012 49.0000.2011.003841-8 RECURSO Nº 49.0000.2011.003841- 8/ PCA. Recte: Cinthia do Nascimento e Silva. Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/035/2012. Advocacia. [...]. (p/Coejo)

**2ª CÂMARA
1ª TURMA****ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 0960/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.005361-3/SCA-PTU). Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Eunice de Almeida, M.O., S.S.L.M.M., C.S.I., E.W.S. e Y.H. (Advs: Francisco Lucio França OAB/SP 103660, Hermínio Julian Cambor Nava OAB/SP 125129 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 046/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdos: Despacho de fls. 138 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 047/2014/SCA-PTU. Agravo regimental. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Recebimento como recurso. Alegação de nulidade na publicação da decisão recorrida. Inexistência. 1) A Segunda Câmara deste Conselho Federal pacificou o entendimento de que embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, devem ser recebidos como agravo regimental, recurso voluntário previsto no parágrafo único, do art. 140 do Regulamento Geral, hipótese dos autos. 2) A publicação da parte dispositiva das decisões monocráticas proferidas pelo Conselho Federal da OAB, com os dados necessários ao seu devido entendimento, permite ao interessado tomar ciência do que fora decidido, cabendo-lhe, para fins de interposição de recurso, a possibilidade de carga dos autos, vista dos autos em secretaria ou mesmo o simples requerimento de cópias integrais da decisão da qual se pretende recorrer, não havendo qualquer nulidade quanto à publicação. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCA-PTU. Rectes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdos: Despacho de fl. 542 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 048/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração recebidos como recurso em face de despacho que inadmitiu a impugnação interposta junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o presente Recurso Voluntário busca desconstituir despacho que negou seguimento a apelo interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, no qual não foi apontada a existência de violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional. 2) O Recurso Voluntário visa a demonstração da satisfação dos requisitos de admissibilidade por parte do apelo liminarmente indeferido. 3) O recurso interposto, entretanto, limitou-se a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 4) Recurso Voluntário que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007902-5/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.M.R.R., C.H.B., P.L.B. e E.L.F.M. (Advs: Antônia Mastrozora Ramires dos Reis OAB/SP 58529, Cláudia Hisatugu Botuem OAB/SP 115147, Patrícia Labate Bruno OAB/SP 99370 e Esmeralda Leite Ferreira Murano OAB/SP 87159). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 049/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso conhecido e improvido. Alegação das infrações previstas no art. 34, XX e XXI da Lei nº 8.906/94, não configuradas. Responsabilidade solidária não configurada. A responsabilidade solidária não se presume, sendo imprescindível identificar exatamente o responsável pelo cometimento da infração ético disciplinar, de modo que, apenas constar do instrumento de mandato não é suficiente para sua caracterização de falta ético-disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que



integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU. Rectes: W.M.Q., J.C.F., A.R.C.J., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Advs: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546, Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314, Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A, Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 050/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. OPERAÇÃO MAET DA POLÍCIA FEDERAL. AÇÃO PENAL Nº 690-TO/STJ. ART. 34, INCISOS XVII, XVIII, XX E XXV, DA LEI Nº 8.906/94. ADVOGADOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL POR ENVOLVIMENTO COM MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA FRAUDAR PROCESSOS JUDICIAIS VISANDO AO PAGAMENTO IRREGULAR DE PRECATÓRIOS. FATOS AMPLAMENTE DIVULGADOS PELA MÍDIA. INFRAÇÕES DISCIPLINARES CARACTERIZADAS E DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADAS. PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECORRENTES. REJEITADAS. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREVALÊNCIA DA DOSIMETRIA INICIAL NO TED. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA READEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. 1) Não se configura inépcia no processo disciplinar instaurado de ofício quando as partes têm pleno acesso aos documentos e provas que instruíram o ofício expedido pela Polícia Federal e que motivou a instauração do processo, recebendo cópias de inquérito policial e da ação penal em mídia digital CD/DVD, cientes da individualização de cada conduta imputada a cada recorrente pelo relator do feito, antes da notificação inicial para a defesa prévia. Preliminar que se rejeita. 2) A Ordem dos Advogados do Brasil não possui competência para analisar a legalidade ou ilegalidade de atos processuais praticados em processo judicial, sendo esta competência constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário. Assim, a alegação de nulidade de interceptação telefônica em processo judicial - e que serviu de prova emprestada nos autos do processo administrativo - não pode ser declarada ilegal na instância administrativa, ainda mais quando não houve declaração de sua nulidade pelo Poder Judiciário, que é o soberano da referida prova. 3) O recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94 trata-se de recurso com fundamentação vinculada, no qual o recorrente deve demonstrar claramente seus pressupostos de admissibilidade, não se prestando para reiterar alegações e questões preliminares já devidamente decididas pelas instâncias de origem, como se esta última instância administrativa se tornasse mera instância revisora das decisões proferidas pelos conselheiros seccionais. Reiterando preliminares que já restaram enfrentadas pelas instâncias de origem, com a devida fundamentação jurídica, fatalmente serão elas rejeitadas pelos próprios fundamentos lançados pelas instâncias de origem, caso os recorrentes não se desincumbam do ônus de superar tais fundamentos e demonstrar o desprestígio da decisão recorrida. 4) Nos termos do art. 93 do Regulamento Geral - Das sessões -, antes da ordem do dia haverá a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, ocasião em que poderá ser proposta alteração ou correção. Ocorrendo a aprovação da ata da sessão anterior, sem que haja qualquer manifestação a respeito de erro na contagem de votos ou no resultado de julgamento, não é possível que o Conselheiro apresente, meses depois, requerimento de retificação da referida ata, mormente quando na sessão de julgamento houve chamada nominal para a manifestação do voto de cada conselheiro, ocasião em que oralmente manifestou seu posicionamento. Preliminar que se rejeita. 5) A análise da alegação de nulidade em inquérito policial por ausência de advogado para acompanhar depoimento prestado à autoridade policial é matéria que foge à competência da OAB, não podendo declarar nulo ato praticado por autoridade pública, no caso a Polícia Federal. Ademais, sendo o depoente também advogado, cientificado de todas as imputações que lhe foram feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive de permanecer calado, e tendo ele voluntariamente respondido às inquirições da autoridade policial, não há que se falar em nulidade. 6) No que se refere ao mérito, as provas constantes dos autos, baseadas não só nos elementos colhidos no Inquérito Policial nº 590-TO, mas também em depoimentos prestados nos autos e documentos juntados pelas próprias partes, permitem concluir pela prática das infrações disciplinares pelas quais restaram sancionados os recorrentes. Porém, a maioria das sanções em primeira instância não apresentou a devida fundamentação, pelo voto divergente, razão pela qual deve prevalecer a proposta inicial do Relator no TED (fls. 4.377/4.421), que apresentou a devida fundamentação para individualizar as sanções impostas, subsistindo, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.906/94, a independência das instâncias, de modo que o trâmite de ação penal no Poder Judiciário não obsta a punição disciplinar prevista nas normas de regência da advocacia. 7) Recursos conhecidos e parcialmente providos para manter a dosimetria constante do voto de fls. 4.377/4.421. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013544-1/SCA-PTU. Recte: R.R.J. (Adv: Rosana Rigonato Junqueira OAB/PR 23422). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 051/2014/SCA-PTU. Penalidade de suspensão e multa. Exercício da advocacia durante período que se encontrava suspenso disciplinarmente. Infração aos arts. 34, I e XXV do EAOAB. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face

da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 052/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de violação ao art. 73, §1º do EAOAB. Improcedência. Da análise dos autos verifica-se que foram realizadas regularmente todas as notificações necessárias, inexistindo qualquer defeito a esse respeito. Preliminar de inobservância da ADI 1.105/DF, do STF, segundo a qual a realização de sustentação oral do advogado após o voto do relator ofende o devido processo legal. Improcedência. Correto o procedimento adotado, que oportuniza a realização da sustentação oral após o voto do Relator. Decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos (art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB). Precedentes. Exercício da advocacia durante o período de suspensão disciplinar. Configuração da infração ético-disciplinar. Manutenção da decisão condenatória unânime do Conselho Seccional que não violou dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem divergiu de precedentes dos Órgãos da OAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014563-1/SCA-PTU. Recte: J.J.F. (Adv: José de Jesus Franco OAB/SP 101194). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.K. (Adv: Paulo de Tarso de Abreu Boucault OAB/SP 186024). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 053/2014/SCA-PTU. A pretensão punitiva prescreve em cinco anos, prazo que se conta a partir do conhecimento oficial do fato. Prescrição ocorrida na espécie sob julgamento, o que leva ao arquivamento do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.015419-5/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.L.B.S. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 054/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO LIMINAR. NÃO CABIMENTO. TAXA DE PREPARO DE RECURSO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) Não incorre em cerceamento de defesa a decisão de arquivamento liminar, uma vez que tal possibilidade decorre de autorização legal (art. 73 do EAOAB) e regimental (art. 51, § 2º, do CEDOAB), incumbindo à parte representante o ônus da prova de suas alegações. 2) O art. 75 do EAOAB fixa a competência deste Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos em face de decisões definitivas proferidas por conselheiros seccionais, razão pela qual decisão que mantém o arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, por ausência de provas, não comporta recurso para o Conselho Federal. 3) A cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência e não está em sintonia com as normas de processo administrativo, razão pela qual devem ser restituídos imediatamente os valores cobrados a esse título. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, determinar a devolução dos valores cobrados a título de preparo de recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000483-8/SCA-PTU. Recte: Erick da Rocha Spiegel Sallum. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.B.B. (Adv: Marcelo de Barros Barreto OAB/GO 13213 e OAB/DF 37009). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 055/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000541-9/SCA-PTU. Recte: J.C.M. (Advs: Antônio Franco Brandão OAB/RJ 125875 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e E.M.D. (Adv: Marcelo Antônio P. de Moura OAB/RJ 99993). Re-

lator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA Nº 056/2014/SCA-PTU. PRELIMINAR. Alegação de prescrição intercorrente. De acordo com o art. 43, § 1º, do EAOAB, a prescrição intercorrente somente ocorre se o feito ficar paralisado por mais de 3 anos, pendente de despacho ou julgamento. Inocorrência. MÉRITO. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Preliminar conhecida e improvida. Recurso não conhecido no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à preliminar de prescrição intercorrente e não conhecer do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000834-5/SCA-PTU. Recte: S.M.M. (Adv: Maurício Silveira de Souza OAB/SC 8734). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.S. (Advs: Jefferson Batschauer OAB/SC 28383 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 057/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/SC. Contrariedade ao art. 43 do EAOAB. Ocorrência. Decadência. Inexistência. Aplicação subsidiária de outras normas de regência da legislação pátria. Art. 68 do EAOAB. Permissivo apenas às regras atinentes ao Código de Processo Penal. Preliminar de decadência do direito de representação. Inocorrência. Afastamento da decadência anteriormente reconhecida. Remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para análise do mérito. 1) Inexiste, no âmbito administrativo disciplinar da OAB, o instituto da decadência. 2) De acordo com o art. 68 do EAOAB, somente se aplicam subsidiariamente ao processo disciplinar as normas processuais penais comuns, com exclusão (por falta de previsão expressa) da utilização de outros regramentos tanto relativos ao direito penal material, quanto aqueles cíveis e administrativos, sejam eles de natureza substantiva ou processual. 3) Mesmo que fosse permitida a aplicação subsidiária da legislação material penal, civil e administrativa, esta não seria aplicável ao presente caso, ante a incongruência entre as normas que regem o instituto da prescrição no âmbito do processo disciplinar. 4) É vedado ao Conselho Federal legislar por meio de sua jurisprudência, pois, de acordo com o princípio da reserva legal, cumpre apenas ao Congresso Nacional editar e alterar a legislação federal. 5) Inexistindo norma específica, cumpre à OAB adotar as medidas cabíveis junto ao Poder Legislativo para alterar a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). 6) Afastado o reconhecimento da decadência do direito de representação por este Conselho Federal, cumpre ao Tribunal a quo examinar o mérito da causa, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 7) Recurso a que se dá parcial provimento determinando-se a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para análise do mérito da causa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000953-6/SCA-PTU. Recte: J.D.P.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 058/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conversão da sanção de suspensão em censura. Ausência de previsão legal. Descaracterização do locupletamento. Tipificação oportuna dos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, que não muda com a quitação posterior. Exclusão do termo "até que preste contas". Previsão legal. Impossibilidade de verificação da quitação pelo Conselho Federal. Necessidade de comprovação indiscutível junto ao respectivo Conselho Seccional. 1. Decisão emitida pelo Tribunal de Ética e Disciplina em conformidade com a capitulo prevista no parecer preliminar e devidamente fundamentada nos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. 2. A prestação de contas no decorrer de ação judicial ou do processo disciplinar não afasta a infração. 3. A quitação há de ser comprovada por via acima de qualquer dúvida e junto à respectiva Seccional, que dispõe de melhores meios para a verificação do pagamento, ao fim do prazo da suspensão. 4. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000979-6/SCA-PTU. Recte: G.A.V. (Advs: Gilmar Alves Vieira OAB/GO 26076 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 059/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Contagem a partir da verificação do fato ou da instauração do processo disciplinar. Recorrente que não ataca as provas consideradas pela decisão recorrida. Recurso não provido. 1. No que concerne à alegação de prescrição da pretensão punitiva, sabe-se que esta se encontra elencada no artigo 43, do EAOAB, onde se estabelece o prazo de 5 anos para sua aplicação, contando-se esse prazo a partir da "verificação do fato respectivo". 2. O recorrente não confrontou as provas dos autos que foram consideradas para a tomada da decisão recorrida pelo Conselho Seccional da OAB/GO. 3. Violação clara dos artigos 8º, inciso IV; 34, inciso XXVII; 38, inciso II; e 11, inciso II; todos do EAOAB. 4. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e dis-

cutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001445-0/SCA-PTU. Recte: L.F. (Adv: André Luiz Israel OAB/SP 297589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roseli Souza Cabral dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 060/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Impossibilidade. Prejuízo causado por culpa grave ao cliente. Configuração. 1) Resta impossibilitada a análise da suposta atipicidade dos fatos quanto às figuras infracionais previstas no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, porquanto já afastadas pelo Tribunal a quo. 2) Comprovada a demora do advogado no repasse dos valores recebidos em nome do cliente, causando gravame a este, incide o representado nas sanções do art. 34, inciso IX do EAOAB. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001558-7/SCA-PTU. Recte: A.L.R.O. (Def. Dat: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). (Adv: Ubirajara Mangini Kuhn Pereira OAB/SP 95377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 061/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Conselho Seccional da OAB/SP. Preliminar de nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de prescrição rejeitada. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de exclusão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Adv: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/SCA-PTU. Recte: N.W.F.R. (Adv: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/CE 16599-A, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Ceará e R.O.A.B. (Adv: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/SCA-PTU. Recte: J.A.S. (Adv: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/SCA-PTU. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/SCA-PTU. Rectes: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Adv: Gabriel Dimiz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Pinto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacleto da Silva, Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. RECURSO N. 49.0000.2013.012817-6/SCA-PTU. Recte: M.C.F.B. (Adv: Carlos Edmur Marques OAB/SP 174177, Margareteth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82864 e OAB/MG 142365 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/SCA-PTU-ED. Embe: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embe: Despacho de fls. 639 do Presidente da PTU/SCA. Recte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 643/647 como recurso em face do despacho de fls. 637/639. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 8 de abril de 2014. César Augusto Moreno, Relator." RECURSO N. 49.0000.2014.000457-9/SCA-PTU. Recte: A.M.C. (Adv: Assist: Francisco App. Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv: Eduardo Belmudes OAB/SP 192423). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.M.C., por intermédio de advogado assistente, em

face do v. acórdão de fls. 270/272 e 284, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000550-8/SCA-PTU. Recte: J.S.T. (Adv: Jomatelino dos Santos Teixeira OAB/SP 54685). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.S.T., em face do v. acórdão de fl. 72/77, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000605-9/SCA-PTU. Recte: B.A.C. (Adv: Gustavo Sartor de Oliveira OAB/PR 46442). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.D., F.M.R.S. e C.A.A. (Adv: Claudinei Dombroski OAB/PR 30248, Frederick Mark Rosa Santos OAB/PR 10416 e Clederbal Átila de Almeida OAB/PR 33352). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto por B.A.C., por intermédio de seu advogado, em face do v. acórdão de fls. 992/997, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001616-0/SCA-PTU. Recte: L.T.A.N.P. (Adv: Leonard Thomas Arthur Nigel Pegler OAB/RS 17487 e OAB/SC 5559-A e Fábio Oliveira Santos OAB/SC 34739). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.C.P.S. (Adv: Tatiana dos Santos Russi OAB/SC 29738 e Clóvis Darrazão OAB/SC 13037). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar as petições de fls. 219/220 e 236, através das quais o advogado L.T.A.N.P. pede ao Conselho Seccional que enfrente e decida o pedido de devolução de prazo recursal, sob o argumento de que a petição de fls. 219/220 não se trata de recurso, mas apenas juntada de substabelecimento e anotações da sua sustentação oral realizada. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Seccional Catarinense, para a expedição de nova notificação às partes da decisão de fls. 195/199, oportunizando-se a interposição de eventual recurso. Brasília, 7 de abril de 2014. César Augusto Moreno, Relator."

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002087-3/SCA-TTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Jr. OAB/SP 41830 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 142 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.V.S. (Def. Dat: Lídia Teixeira Lima OAB/SP 94509). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 038/2014/SCA-TTU. Recurso interposto contra decisão de arquivamento liminar da representação. Não conhecimento. Precedentes desta Turma. 1) O pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que, além de não unânime, a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão proferida pelo Conselho Seccional que mantém o arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, não comporta recurso para o Conselho Federal. Precedentes. Recurso

não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248, Sebastião Rodrigues Leite Júnior OAB/RN 2582 e OAB/SP 333304 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 467/470 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 039/2014/SCA-TTU. Recurso. Decisão monocrática no Conselho Federal. Inexistência de razões contra os fundamentos da decisão que não conheceu do anterior apelo excepcional. Recurso contra decisão monocrática, no Conselho Federal, de não conhecimento da irsignação contra decisão seccional. Necessidade de se atacar dialeticamente o decism monocrático, o que não atendido pelo recorrente. Recurso Desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007220-4/SCA-TTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Antônio de Jesus. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 040/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Inocorrência de prescrição. Lapso temporal inferior a 5 anos desde a última causa interruptiva de prescrição. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, possuindo como marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, ou decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Questão de ordem pública, que deve ser analisada, não obstante o recurso não preencha os requisitos do art. 75 do EAOAB. Pretensão de reanálise de fatos, o que é vedado nessa instância extraordinária. Capitulação correta. Ausência de erro de julgamento. Recorrente reincidente, daí a aplicação da pena de suspensão, de acordo com o art. 37, II do EAOAB. Recurso conhecido quanto à prescrição e improvido, para manter a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.007871-8/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 041/2014/SCA-TTU. Suspensão preventiva - Medida Cautelar - Princípio constitucional da não culpabilidade que sinaliza no sentido da sua absoluta excepcionalidade - Decisão recorrida que não alude a qual teria sido a repercussão prejudicial à advocacia - Ausência de periculum in mora e fumus boni juris - Recurso a que se dá provimento para anular a decisão que decretou a suspensão preventiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.013165-0/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (RN). EMENTA N. 042/2014/SCA-TTU. Processo disciplinar - Inadimplência - Infração disciplinar configurada - Suspensão do exercício profissional - Constitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII, do EAOAB - Precedentes - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU. Recte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 043/2014/SCA-TTU. Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão de 30 dias e multa de uma anuidade pela prática infracional encartada no artigo 34, inciso I, do Estatuto da OAB, consistente em exercer a profissão quando impedido de fazê-lo. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há



como conhecer do recurso quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso no tocante à alegação constitucional de prescrição, julgando-a improvida e não conhecer do recurso nas demais alegações de mérito, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.S. (Advs: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e Outros). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselho Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 044/2014/SCA-TTU. Recurso. Preliminar de Cerceamento de Defesa. Ausência de justa motivação. Quanto ao mérito, o julgamento unânime no acórdão recorrido e a ausência de pressupostos recursais impedem a admissibilidade. I-Não cumpre ao órgão ético-disciplinar em condições ordinárias esgotar ativamente a apuração fática da atuação profissional do representado a ponto de, por iniciativa própria, diligenciar injustificadamente à empresa privada em busca de elementos que supostamente confirmariam a tese de defesa, sob pena de se transfigurar o procedimento de julgamento em investigação de cunho particular e de difícil conclusão. II-Sem qualquer excepcionalidade aventada, cabe ao representado apresentar, na oportunidade regularmente lhe concedida em sede de defesa, os elementos que comprovem as alegações encartadas na contestação ofertada aos autos. III-Recurso, quanto ao mérito, interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da OAB, consistente em deixar de repassar integralmente os valores recebidos em nome do representante - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso quanto a preliminar de cerceamento de defesa e negá-lo e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014608-5/SCA-TTU. Recte: R.O.A. (Adv: Daniel Adolpho Daltin Assis OAB/SP 245723). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselho Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 045/2014/SCA-TTU. Reabilitação. Frequentes condenações disciplinares. Exercício profissional inobstante impedido de fazê-lo. Julgamento unânime no acórdão recorrido e a ausência de pressupostos recursais impedem a admissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu negar a reabilitação pretendida, notadamente quanto à ausência de comprovação de bom comportamento exigido legalmente e a conduta antiética de contumaz descumprimento das regras que regem o exercício profissional. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014850-7/SCA-TTU. Recte: W.L.C. (Adv: Wilson Lopes da Conceição OAB/PR 21643). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 046/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Nulidades. Inexistência. Mérito. Improvimento. Não há cerceamento de defesa da parte que interpõe todos os recursos e enfrenta as razões da decisão que apresenta fundamento distinto da tese recorrente. A inconformidade contra a decisão condenatória não se confunde com nulidade, já que os fundamentos da decisão enquadram a situação fática à norma distinta daquele que inquina de não enfrentada. Não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real, o que se constata no caso dos autos. O mérito processual concerne à possibilidade da parte pactuar honorários que ao final resultem em desvantagem excessiva à Autora da ação. A falta de moderação com o recebimento de bem mais que 50% da vantagem econômica auferida pela parte, implica em ofensa aos arts. 36, caput, e 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que exige moderação e remuneração adequada em contrapartida aos serviços advocatícios prestados, que não poderá suplantam as vantagens auferidas pela parte. Com isso houve falta de prestação de contas, por ter sido entregue à parte tão somente 5% do valor recebido por alvará pelo patrono. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014865-3/SCA-TTU. Rectes: L.B.T. e T.J.M.T. (Advs: Daiane Rocha da Silva OAB/BA 23243 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e R.L.B.F. (Adv: Rogério Leite Brandão Ferreira OAB/BA 9903). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselho Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 047/2014/SCA-TTU. Julgamento unânime no acórdão recorrido e a ausência de pressupostos recursais impedem a admissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da OAB, consistente em deixar de repassar integralmente os valores recebidos em nome do representante - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Junior, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.015122-0/SCA-TTU. Recte: C.L. (Advs: Emerson Luis de Oliveira Reis OAB/SP 171273 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 048/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional condenou o Recorrente a pena de exclusão, nos termos do artigo 38, inciso II, do EAOAB por prática de infração disciplinar encartada no artigo 34, inciso XXV, do mesmo diploma legal. II-Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta à Lei n. 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III-A minguia de pressupostos de admissibilidade recursal, desconhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Presidente em exercício e Relator.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/SCA-TTU. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Sílvia Marques OAB/MG 44241). RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/SCA-TTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Rosa. RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Despacho de fls. 202 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs: Paulo Cahim Junior OAB/SP 215891 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.011324-9/SCA-TTU. Recte: L.G.G.M. (Advs: Luiz Gonzaga Guedes Martins OAB/SC 3363 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.M.R. (Adv: Ana Claudia Fiori Justen OAB/SC 11070). RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/SCA-TTU. Rectes: O.A.L.N. e L.C.C.A.L. (Advs: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286 e Luís Cláudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Blêno de Oliveira. RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/SCA-TTU. Recte: G.R.L. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.A.F. (Advs: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Despacho de fls. 119 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2013.014138-9/SCA-TTU. Recte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Recdos: Despacho de fls. 177 do Presidente da TTU/SC, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M. (Adv. Assist: Sílvio Aureliano OAB/SP 278237).

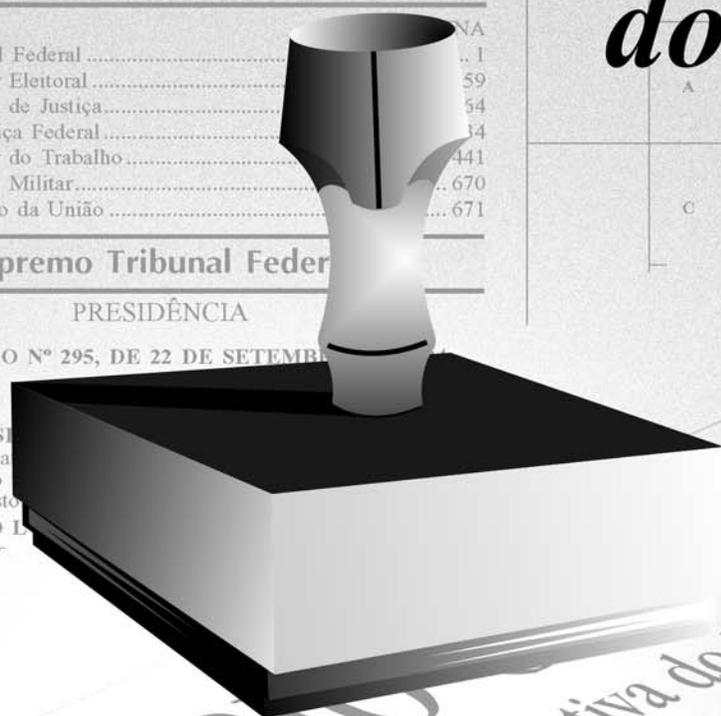
Brasília-DF, 14 de abril de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$